



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2672 / 2025

7^a COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Relator Dep. Ricardo Nezinho
Processo N° 1824/24

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2024, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica publicarem, nas faturas mensais dos consumidores, informações sobre o direito de resarcimento por eventuais prejuízos causados por falhas no fornecimento de energia elétrica.”

A proposição em análise tem como objetivo assegurar que os consumidores tenham acesso claro e permanente às informações sobre o direito de resarcimento por danos materiais decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica, tais como queima de aparelhos e outros prejuízos diretos. Ao determinar que tais informações constem nas faturas mensais, o Projeto busca ampliar a transparência, a publicidade e a educação para o consumo, garantindo que o usuário conheça os mecanismos de reparação e os procedimentos para requerer indenização junto às concessionárias.

A medida contribui para o fortalecimento da proteção do consumidor em serviços públicos essenciais, evitando a desinformação e equilibrando a relação entre usuários e concessionárias de energia elétrica, em consonância com os princípios do Código de Defesa do Consumidor e com a necessidade de prestação de informações adequadas, claras e ostensivas sobre direitos e deveres nas relações de consumo.

A matéria sob exame foi encaminhada a esta 7^a Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para análise nos aspectos regimentais de sua competência, especialmente no que diz respeito à defesa dos direitos dos consumidores e à melhoria da prestação de serviços públicos concedidos no âmbito do Estado de Alagoas.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Z. A. Tavares Bastos".

PRESIDENTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Nezinho".
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO